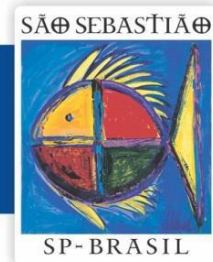




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 882 – 15 de Dezembro de 2020

LEI Nº 2773/2020

“Autoriza o Poder Legislativo a proceder à transposição de suas dotações referente ao Orçamento de 2020”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à transposição de dotação do Orçamento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais seguintes:

Ficam transpostos recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro ao Estudante	R\$ 13.000,00
3.1..91.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 57.000,00
3.3.90.92.00	Despesas do Exercício Anterior	R\$ 30.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Para atender a solicitação anterior ficam transpostos os recursos da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2774/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à transposição de suas dotações referente ao orçamento de 2020”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de dotação orçamentária, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), observadas as classificações institucionais, econômicas e funcionais seguintes:

Parágrafo único - Ficam anulados os recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Institucional	Despesas	Programa	Natureza	FR	Valor
02.11.02	4821	10.122.1009.2.039000	33.90.40.00	5	R\$ 400.000,00
02.11.02	5588	10.302.1003.2.014000	44.90.52.00	5	R\$ 430.000,00
Total					R\$ 830.000,00

Art. 2º - Para atender à solicitação anterior, fica autorizado a suplementar os recursos da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Despesa	Programa	Natureza	FR	Valor
05.01.02	5610	10.301.1001.2.31600	31.90.11.00	5	R\$ 830.000,00
Total					R\$ 830.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por

Decreto.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2775/2020

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, para o custeio e manutenção dos serviços de saúde de urgência, emergência e atenção hospitalar.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) mensais, à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, no exercício de 2021, para custear a manutenção dos serviços de saúde de urgência, emergência e atenção hospitalar, do Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento Central - UPA e Pronto Atendimento de Boiçucanga.

Artigo 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.02 – 10302.1003.2323 – 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenção Social.

Artigo 3º - O repasse de que trata a presente Lei para a ser integrante da Lei Municipal nº 2712/2020, para os fins de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2776/2020

“Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa-Cultural.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Bolsa-Cultural com o intuito de fomentar as atividades culturais no âmbito do município de São Sebastião, por meio da troca de saberes nas mais diversas linguagens de atuação, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna será responsável por gerir o “Programa Bolsa-Cultural” e poderá celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do programa ora instituído.

Art. 2º - São consideradas áreas de atuação artística, para os efeitos desta Lei, as diversas manifestações, socialmente reconhecidas ou definidas em regulamento, no campo das artes literárias, musicais, cênicas, visuais e audiovisuais, cultura tradicional, em suas variedades eruditas e populares.

Art. 3º - A Bolsa-Cultural será destinada aos artistas para desenvolvimento de projeto aprovado, por meio de edital de chamamento publico disponibilizado pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna, atendendo ao calendário de seleção anual e provisão de recursos financeiros.

Art. 4º - Os requisitos para elaboração dos projetos, com os respectivos planos de trabalho, bem como a forma de seleção e pontuação serão dispostos em edital de chamamento público, organizado por uma Comissão de Elaboração de Edital nomeada pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna, obedecendo a critérios técnicos.

Art. 5º - Após a fase de inscrição, os projetos inscritos serão avaliados por uma Comissão Interna de Seleção, nomeada pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna, e será composta por 05 (cinco) membros de notório saber, que pontuará os projetos de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento.

Art. 6º - Serão credenciados projetos por ordem de pontuação, e será declarada pela Comissão Interna de Seleção, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º - O procedimento de avaliação e seleção será conduzida pela Diretoria Artístico-Cultural e pela Coordenação Cultural-Pedagógica da FUNDASS.

Art. 8º - O benefício previsto nesta Lei consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora atividade de cada projeto, aos artistas que tiverem seus projetos aprovados pela FUNDASS.

Fica estipulado o teto máximo de 20 horas semanais por projeto.

Será de 80 (oitenta) o número máximo de Bolsas-Culturais a serem concedidas mensalmente.

É vedada a concessão de mais de uma Bolsa-Cultural aos participantes do Programa.

Fica a FUNDASS autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Cultural, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com o previsto no projeto.

Art. 9º - O valor da Bolsa-Cultural será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a concretização da atividade cultural.

Artigo 10 - A contrapartida do bolsista selecionado será o desenvolvimento do projeto em atividades culturais.

Parágrafo único – Compete a FUNDASS, selecionar e nortear os projetos correlacionando-os com as demandas territoriais e a necessidade cultural de cada área.

Artigo 11 - A Bolsa-Cultural será concedida pelo período máximo de 10 (dez) meses, e será refeita a seletiva anualmente.

Parágrafo único. Não háverá impedimento do artista que esteja contemplado pela Bolsa-Cultural à concorrer na seletiva do ano subsequente, desde que este tenha cumprido com todos os requisitos do processo em que foi selecionado.

Art. 12 - Compete a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna (FUNDASS):

- Efetuar, nas condições estipuladas nesta Lei, o pagamento das bolsas devidas.
- Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo bolsista ligadas ao objeto deste do projeto.
- Disponibilizar estrutura e espaço mínimos para realização das atividades previstas nos projetos.
- Notificar previamente o bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser descontada no pagamento subsequente.
- Em caso de advertência, conforme disposto no inciso IV, sendo o último mês do projeto, a FUNDASS reserva o direito de efetuar o desconto no mesmo mês da penalidade.
- Art. 13** - É dever do Bolsista:
 - Executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto, contendo as informações e no prazo solicitado pela FUNDASS, onde está se reserva o direito de exigir o referido relatório mensalmente ou pelo período que melhor convir.
 - Realizar as atividades respeitando o projeto apresentado.
 - Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades de acordo com cronograma de trabalho.
 - Apresentar planilha de frequência de execução do projeto.
 - Cumprir os cronogramas pré-estabelecidos no plano de trabalho.
 - Participar, quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela FUNDASS nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.
 - Participar de reuniões com a FUNDASS com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em

contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2777/2020

“Altera a Lei 2506/2017, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e do sossego público, e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2506, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I.O parágrafo 3º do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**- ...

§ 3º - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos os seguintes horários:

I - Diurno: período compreendido entre 7h:00 às 18h:59 min;

II - Vespertino: período compreendido entre 19h:00 às 21h:59 min;

III - Noturno: período compreendido entre 22h:00 e 6h:59 min.”

IV – Domingos e feriados: o período diurno será compreendido entre 9h:00 às 19h:00.”

II.Revogam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º:

“**Art. 3º**- ...

§1º- Revogado

§2º- Revogado

§3º- Revogado”

III.O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** - veículos, ou outras fontes geradoras de sons excessivos, ou que gerem incômodos de qualquer natureza, que estiverem localizados em logradouro público, considera-se excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público os ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza que ultrapassem o limite de 45 (quarenta e cinco) decibéis durante o período noturno e o limite de 60 (setenta) decibéis nos períodos diurno e vespertino, medido por aparelho de verificação de intensidade sonora, nos termos da NBR 10.151.”

IV.O incisos VII e VIII artigo 9º passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** - ...

VII - por templos de qualquer culto, desde que não ultrapassem os limites de 65 decibéis nos períodos diurno e vespertino e, 45 decibéis no período noturno.

VIII - por usos educacionais como creches, jardins de infância, pré-escolas, escolas de primeiro e segundo grau, supletivos, profissionalizantes, cursinhos ou escolas superiores, desde que não ultrapassem os limites de 65 decibéis (A) nos períodos diurno e vespertino e 45 decibéis (A) no período noturno. Por ocasião do Carnaval e nas comemorações do Ano Novo serão toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais normalmente proibidas por esta Lei.”

V.O artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

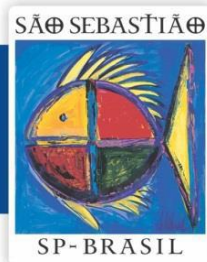
“**Art. 10** - O nível de som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, devidamente licenciados, deverá atender aos limites máximos estabelecidos no Art. 5º, sendo vedada a produção de poluição sonora no período noturno.





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 882 – 15 de Dezembro de 2020

§ 1º- Revogado.”

VI.O artigo 14 e seu Inciso I passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - A infração ao artigo 6º desta Lei, por meio da propagação de som excessivo em veículo ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza, estando em logradouro público, sujeitará ao infrator, cumulativamente: I – 1500 (mil e quinhentos) VRM- Valor de Referência Municipal.”

VII.Revoga o parágrafo único do artigo 15.

“Art. 15 - ...

Parágrafo único. Revogado.”

VIII.Alterar o artigo 16 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - Para efeito das aplicações das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas, conforme Tabela III parte integrante desta Lei.”

IX.Revoga os artigos 18, 19, 20 e 21:

“Art. 18 - Revogado.

Art. 19 - Revogado.

Art. 20 - Revogado.

Art. 21 - Revogado.”

X.Revoga o Anexo I, Tabela I que estabelece os limites máximos permissíveis de ruídos.

XI.Alterar a Tabela III do Anexo II que passa a ter a seguinte redação:

Tabela III

CLASSIFICAÇÃO	LIMITES EM DECIBÉIS
Leve	Até 10 dB acima do limite
Grave	De 11 dB a 30 dB acima do limite
Gravíssima	Mais de 30 dB acima do limite

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2778/2020

“Dispõe sobre a Corporação Musical de São Sebastião denominada Banda Municipal Maestro Ladislau de Mattos, o Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro e a Banda Municipal Marcial de São Sebastião – BAMMUSS, e institui o Programa Bolsa-Música.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Corporação Musical de São Sebastião, instituída por meio da Lei Municipal nº 279, de 26 de outubro de 1979, denominada BANDA MUNICIPAL MAESTRO LADISLAU DE MATTOS, nos termos da Lei Municipal nº 1.319, de 09 de fevereiro de 1999, passa a funcionar sob a coordenação e supervisão da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna, com as seguintes diretrizes, tendo por finalidade difundir o fazer artístico por meio da música e contribuir para a formação cultural da sociedade local.

Art. 2º - A Banda Municipal funcionará nas dependências da Casa da Música e, em caso de impossibilidade, imprevisto ou conveniência, em local designado pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna.

Art. 3º - A Banda deverá ensaiar pelo menos 4 (quatro) vezes ao mês e realizar no mínimo 4 (quatro) retretas nesse período em locais e horários previamente fixados pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna, bem como participar de solenidades e festas cívicas para as quais for convocada.

Parágrafo único. Caberá a FUNDASS aprovar o número máximo de ensaios mensais, de acordo com as solicitações do Maestro, por necessidade da banda, bem como resolver sobre o controle do comparecimento dos membros da corporação.

Art. 4º - A Banda Municipal será regida pelo Chefe de Corporações Musicais da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna, possuidor de Cultura Musical, pública e notória, indicado e nomeado pelo Presidente da FUNDASS.

Art. 5º. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna, elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, o regimento interno que regulamentará o funcionamento das atividades desenvolvidas pela Banda Municipal Maestro Ladislau de Mattos.

Parágrafo único. O regimento interno será publicado por Decreto do poder Executivo..

Art. 6º - A Banda Municipal Marcial de São Sebastião – BAMMUSS, instituída pela Lei Municipal nº 1.815, de 06 de outubro de 2006, passa a funcionar sob a coordenação e supervisão da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna.

Art. 7º - O Coral Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 622, de 05 de setembro de 1988, denominado Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro, nos termos da Lei Municipal nº 1.058, de 02 de outubro de 1995, passa a funcionar sob a coordenação e supervisão da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA “BOLSA-MÚSICA”

Art. 8º - Fica a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna autorizada a instituir, no âmbito do Município de São Sebastião, o “Programa Bolsa-Música” com objetivo de promover auxílio aos músicos da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos e demais projetos que envolvam políticas públicas voltadas à formação artística e cultural por meio da música, possibilitando o aprimoramento técnico e intelectual de seus participantes.

Parágrafo único. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna poderá celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do programa ora instituído.

Art. 9º - O benefício disposto no artigo anterior consistirá na concessão de bolsa-música no valor de R\$ 1.755,60 (mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) mensais aos músicos bolsistas contemplados no programa, destinados durante o ano-exercício fiscal, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa.

Art. 10. Serão destinadas bolsas-música nas seguintes modalidades:

- I. Banda Municipal Manoel Ladislau de Mattos, 40 (quarenta) vagas para músicos.
- II. Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro, 02 (duas) vagas para formadores musicais.
- III. Banda Marcial Municipal de São Sebastião – BAMMUSS, 04 (quatro) vagas para formadores musicais ou coreográficos.
- IV. Fanfarras Municipais de São Sebastião, 20 (vinte) vagas para formadores musicais ou coreográficos.

Art. 11. O valor da Bolsa-Música será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a concretização da atividade cultural.

Art. 12. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa-Música aos participantes do Programa.

Art. 13. Não será permitido o recebimento da Bolsa-Música pelo maestro.

Art. 14. O valor do bolsa-música será reajustado anualmente, em 1º de janeiro, de acordo com o índice oficial de inflação (INPC).

Art. 15. O Programa Bolsa-Música será coordenado e executado pela Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna, que concederá a bolsa após verificar os requisitos para inscrição e permanência dos participantes no programa.

Art. 16. Para pleitear o benefício o músico interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

- II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III. Ter experiência comprovada em formação musical básica;
- IV. Ter disponibilidade para cumprir agenda de estudos, ensaios, apresentações e outros que sejam necessários ao desenvolvimento do projeto selecionado;
- V. Não possuir antecedentes criminais.

Art. 17. O beneficiário da Bolsa-Música cederá definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso a:

- I. Frequentar os ensaios gerais, inclusive extras.
- II. Participar de concertos e apresentações, inclusive fora do Município de São Sebastião, sempre que convocado.

Art. 18. Competirá à Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna (FUNDASS):

- I. Efetuar, nas condições estipuladas nesta Lei, o pagamento das bolsas devidas.
- II. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelo bolsista ligadas ao objeto deste do projeto;
- III. Disponibilizar estrutura e espaço mínimos para realização das atividades previstas nos projetos.
- IV. Notificar previamente o bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser descontada no pagamento subsequente.
- V. Em caso de advertência, conforme disposto no inciso IV, sendo o último mês do projeto, a FUNDASS reserva o direito de efetuar o desconto no mesmo mês da penalidade.

Art. 19. É dever dos bolsistas:

- I. Executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto, contendo as informações e no prazo solicitado pela FUNDASS, onde esta, se reserva ao direito de exigir o referido relatório mensalmente ou pelo período que melhor convir.
- II. Realizar as atividades respeitando o projeto apresentado.
- III. Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades de acordo com cronograma de trabalho.
- IV. Apresentar planilha de frequência de execução do projeto.
- V. Cumprir os cronogramas pré-estabelecidos no plano de trabalho.
- VI. Participar quando solicitado, de programas, cursos de qualificação, eventos e atividades realizadas pela FUNDASS nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.
- VII. Participar de reuniões com a FUNDASS com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.
- VIII. Comparecer aos ensaios e apresentações quando convocados.
- IX. Responsabilizar-se pela boa conservação dos instrumentos.

Art. 20. O benefício da Bolsa-Música será automaticamente cancelado e o músico desligado do projeto a que estiver vinculado se o beneficiário:

- I. Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos.
- II. Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.
- III. Desrespeitar o maestro ou demais integrantes da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos.
- IV. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado aos concertos e apresentações agendadas.
- V. Chegar atrasado ou faltar, sem motivo justificado, a mais de um ensaio, no período de um mês.

Art. 21. O pagamento da Bolsa-Música não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal e nem qualquer outro direito de ordem contratual ou patrimonial.

Art. 22. A Bolsa-Música será concedida pelo período de 12 (doze) meses, e será refeita a seletiva anualmente.

Parágrafo único. Não haverá impedimento do artista que esteja contemplado pela Bolsa-Música à concorrer na seletiva do ano subsequente, desde que este tenha cumprido com todos os requisitos do processo em que foi selecionado.

Seção I

Do processo de seleção dos músicos da Banda Municipal Maestro Manoel Ladislau de Mattos

Art. 23. O ingresso dos músicos-bolsistas na Banda Municipal ocorrerá de acordo com calendário de seleção anual, necessidade de preenchimento dentro dos naipes (substituição) e provisão de recursos financeiros e será precedido de chamamento público.

Art. 24. O edital de chamamento público será organizado por uma comissão nomeada pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna, e disporá acerca da metodologia da seleção e pontuação, além de especificar os critérios técnicos a serem avaliados e pontuados.

Art. 25. A seleção dos candidatos se dará por meio de audição realizada às cegas com os candidatos, e avaliada por uma banca composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) músicos e 01 (um) maestro, convidados pelo Setor de Corporações Musicais da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna.

Art. 26. Serão credenciados os candidatos por ordem de pontuação conforme avaliação da banca, e a avaliação será conduzida pelo regente da Banda Municipal que não terá voto ou influência sobre o resultado.

Seção II

Do processo de seleção dos formadores musicais do Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro, Banda Marcial Municipal de São Sebastião e Fanfarras Municipais de São Sebastião

Art. 27. O ingresso dos formadores musicais no Coral Municipal Maestro Sinésio Pinheiro, Banda Marcial Municipal de São Sebastião e Fanfarras Municipais de São Sebastião ocorrerá de acordo com calendário de seleção anual e provisão de recursos financeiros, para desenvolvimento de projetos musicais a serem selecionados a partir de chamamento público.

Art. 28. Os requisitos para elaboração dos projetos, com os respectivos planos de trabalho, bem como a forma de seleção e pontuação serão dispostos em edital de chamamento público, organizado por uma Comissão de Elaboração de Edital nomeada pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna, obedecendo a critérios técnicos.

Art. 29. Após a fase de inscrição, os projetos inscritos serão avaliados por Comissão Interna de Seleção, nomeada pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’anna, composta por 05 (cinco) membros de notório saber, que pontuará os projetos de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento.

Art. 30. Serão credenciados projetos por ordem de pontuação, que será declarada pela Comissão Interna de Seleção, nos termos do artigo anterior.

Art. 31. O procedimento de avaliação e seleção será conduzido pela Coordenação Cultural-Pedagógica e pela Chefia de Corporações Musicais da FUNDASS, que não terá voto ou influência sobre o resultado.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1424, de 21 de junho de 2000.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

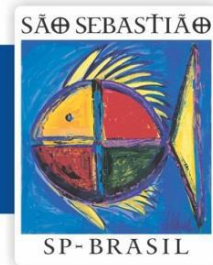
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 882 – 15 de Dezembro de 2020

LEI Nº 2779/2020

“Altera os dispositivos da Lei nº 2540/2018, que trata das normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 2540, de 13 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

g) possuir o veículo no máximo 05 (cinco) anos, a contar do ano do modelo.”

II - O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - ...

a) No caso de morte do permissionário à viúva ou seus herdeiros;

b) No caso de permissionário com mais de 05 (cinco) anos de atividade à terceiros interessados.

§ 1º- Nas hipóteses previstas neste artigo, o alvará somente poderá ser transferido para motorista profissional autônomo que preencha as exigências desta Lei e que comprove sua residência neste município há mais de 05 (cinco) por meio do título eleitoral.”

III - O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - A renovação do Alvará de Estacionamento, em qualquer caso ou situação, é obrigatória e deverá ser efetuada nos 30 (trinta) dias que antecedem o vencimento do prazo de 05 (cinco) anos do ano do modelo do veículo conforme alínea “g” do artigo 8º, mediante comprovação de pagamento dos tributos eventualmente devidos, relativos ao serviço permitido e a apresentação dos documentos do novo veículo.”

IV - O artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - ...

Parágrafo único. A permuta de ponto de estacionamento entre permissionários poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação das partes, por escrito e a critério do órgão competente.”

V - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 - ...

§ 1º - Para a escolha dos interessados será observado, rigorosamente, a lista de espera por ordem de entrada da solicitação do interessado.

§ 2º - A solicitação de inclusão em fila de espera, a partir do momento em que for deferida, terá validade pelo prazo determinado de 02 (dois) anos.

§ 3º - Findado o prazo que trata o parágrafo anterior, o requerente poderá renovar sua solicitação por igual período, caso contrário, a mesma será cancelada e arquivada.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2780/2020

“Institui o concurso para o incentivo ao Contribuinte para pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o concurso municipal de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominado “IPTU Premiado de 2021”.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

Art. 2º - Os prêmios disponibilizados pelo Município a serem sorteados e as datas da realização dos concursos serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

§1º - Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro, através de cartão vale-compras, créditos em telefone celular “pré-pago” ou outros bens móveis, que poderão ser previamente fixados para todo o ano ou serem escolhidos para cada sorteio, observando o limite legal dos gastos previstos para o evento anual.

§2º - No caso do sorteio de prêmios nas espécies de vale-compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de retirada do vale para compras, no comércio, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

§3º - No caso de pagamento de prêmios em vale compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

§4º - Para ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto à Receita Federal, e o cartão vale compras somente poderá ser utilizado após setenta e duas horas de sua entrega ao contribuinte.

Art. 3º - Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma comissão de administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do “IPTU Premiado de 2021”;

III – Organizar os eventos de premiação;

IV - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento do apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local.

Art. 4º - Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que o compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado, e possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

§1º - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§2º - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§3º - Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

§4º - O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o respectivo prêmio, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

§5º - No caso de o contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa,

mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumirã toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

Art. 5º - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

§1º - Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

§2º - Não poderão participar dos sorteios do concurso:

I – Prefeito e Vice Prefeito Municipal;

II – Vereadores;

III – Secretários Municipais e Diretores; e

IV – Membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeados pelo Chefe do Poder

Executivo.

Art. 6º - O contribuinte, cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário, somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para o seu nome.

Art. 7º - O valor dos bens móveis ou créditos a serem concedidos através de cartões de compra com crédito ou crédito em celulares “pré-pagos”, a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§1º - O valor a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser atualizado, monetariamente por decreto, pela variação do índice oficial do Município.

§2º - Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração.

Art. 8º - Os sorteios para premiação do “IPTU Premiado de 2021” acontecerão durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, através do resultado da loteria federal, para os cartões de compra com crédito, créditos em celulares “pré-pagos” e entrega de bens móveis.

Parágrafo único – No mês de dezembro, em que poderá haver número maior de contemplados, os sorteios poderão ocorrer com prêmios de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é a da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto.

Art. 9º - Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderão ser ampliados, observando o limite dos gastos para o ano com o concurso, a critério do Poder Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

Art. 10 - Para efeito dos prêmios será atribuído, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião um número para sorteio para cada imóvel.

Art. 11 – Para a apuração dos números sorteados no concurso, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado.

§1º - Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso, será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no sentido do valor correspondente a milhar para dezena, até que se contemple um ganhador, para o sorteio em espécie.

§2º - Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

Art. 12 – No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

Art. 13 - Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

Parágrafo único – Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração, com parecer da autoridade fazendária que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

Art. 14 – Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração, providenciar os documentos necessários de autorização a sua divulgação.

Art. 15 – O direito aos prêmios prescreve-se em 30 (trinta) dias, dos prêmios não reclamados.

Art. 16 – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 17 – A despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições

em contrário.

São Sebastião, 11 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 8024 /2020

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 2579/2018, 20 de setembro de 2018 e 2669/2019 de 16 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal e Saúde – COMUS – Biênio 2020/2021, nomeando-se os representantes abaixo indicados:

I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Saúde indicados pelo Secretário da Saúde

Membro Titular: Ana Cristina Rocha Soares

Membro Suplente: Paulo Roberto Machado Guimarães

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Membro Titular: Paulo Henrique Ribeiro Santana

Membro Suplente: Giuliana Zen Petisco Del Porto

Secretaria da Saúde indicados pelo Chefe do Poder Executivo

Membro Titular: Jacqueline Marinho Santos

Membro Suplente: Aguardando substituição

Membro Titular: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha

Membro Suplente: Aguardando substituição

II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: Aguardando substituição

Membro Suplente: Clóvis Calvo Ros

III- DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião

Membro Titular: Aguardando substituição

Membro Suplente: Claudia Prudente de Siqueira Canhadas

SINTRASAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de

Saúde

Membro Titular: Ivan Campos de Alvarenga

Membro Suplente: Maria Aparecida Campos Máximo

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

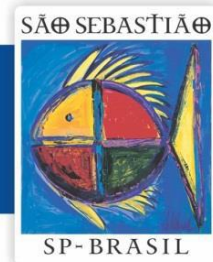
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 882 – 15 de Dezembro de 2020

AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela

Membro Titular: **Aguardando substituição**

Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos

CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO

Membro Titular: Leonel Nulman Sztterling

Membro Suplente: Mirella Gomes de Souza

IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica

Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass

Membro Suplente: Solange Wolff Fischer

LAR VICENTINO SÃO SEBASTIÃO

Membro Titular: Danila Carvalho de Santana Caruzzo

Membro Suplente: Josilene Duarte dos Santos

SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias

Membro Titular: Dircéia Arruda de Oliveira

Membro Suplente: Eduardo Celso da Cunha

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Titular: Henrique Cardoso dos Santos

Membro Suplente: Alice Braz Rodrigues

SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista

Membro Titular: Douglas Alberto Braga

Membro Suplente: José Marcos de Andrade Medina

POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade

Membro Titular: Ângela Júlia Recchia Thomaz

Membro Suplente: Ana Lúcia dos Santos

UNIBAIRROS - Associação da União dos Bairros da Topolândia, Olaria e Itatinga

Membro Titular: **Lourival Siqueira dos Santos** em substituição a Mônico Santos Silva

Membro Suplente: Miguel Borges de Campos Filho

PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO - Pastoral da Saúde

Membro Titular: Isilda Aparecida de Rezende Giudice

Membro Suplente: Luciana da Silva

IDEFESP - Instituto de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de

São Paulo

Membro Titular: **Tayná Cruz Souza de Araújo** em substituição a Moisés Figueiredo da

Silva

Membro Suplente: André Luís Oliveira

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pelas entidades ora representadas.

Artigo 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2020.

São Sebastião, 14 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 8026/2020

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 2579/2018, 20 de setembro de 2018 e 2669/2019 de 16 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal e Saúde – COMUS – Biênio 2020/2021, nomeando-se os representantes abaixo indicados:

I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Saúde indicados pelo Secretário da Saúde

Membro Titular: Ana Cristina Rocha Soares

Membro Suplente: Paulo Roberto Machado Guimarães

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Membro Titular: Paulo Henrique Ribeiro Santana

Membro Suplente: Giuliana Zen Petisco Del Porto

Secretaria da Saúde indicados pelo Chefe do Poder Executivo

Membro Titular: Jacqueline Marinho Santos

Membro Suplente: Fernanda Moura em substituição a Bruno Cesar Silva Santos

Membro Titular: Fernanda Carolina Souza Lima Paluri Cunha

Membro Suplente: Dilmara Oliveira Abreu em substituição a Marcela Prates Santana

II- DOS REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE

Irmandade Santa Casa Coração de Jesus

Membro Titular: Sinara Matos da Silva

Membro Suplente: Décio Moreira Galvão

III- DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

SINDSERV – Sindicato dos Servidores Públicos de São Sebastião

Membro Titular: **Aguardando substituição**

Membro Suplente: Claudia Prudente de Siqueira Canhadas

SINTRASAÚDE – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de

Saúde

Membro Titular: Ivan Campos de Alvarenga

Membro Suplente: Maria Aparecida Campos Máximo

AMESSI – Associação Médica de São Sebastião e Ilhabela

Membro Titular: **Aguardando substituição**

Membro Suplente: Lucas Faria de Souza Campos

CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE SÃO SEBASTIÃO

Membro Titular: Leonel Nulman Sztterling

Membro Suplente: Mirella Gomes de Souza

IV- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica

Membro Titular: Viviane Moura Snodgrass

Membro Suplente: Solange Wolff Fischer

LAR VICENTINO SÃO SEBASTIÃO

Membro Titular: Danila Carvalho de Santana Caruzzo

Membro Suplente: Josilene Duarte dos Santos

SOMAR - Associação Amigos da Praia de Maresias

Membro Titular: Dircéia Arruda de Oliveira

Membro Suplente: Eduardo Celso da Cunha

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Titular: Henrique Cardoso dos Santos

Membro Suplente: Alice Braz Rodrigues

SINDIPETRO – Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista

Membro Titular: Douglas Alberto Braga

Membro Suplente: José Marcos de Andrade Medina

POLVO - Centro de Convivência da Terceira Idade

Membro Titular: Ângela Júlia Recchia Thomaz

Membro Suplente: Ana Lúcia dos Santos

UNIBAIRROS - Associação da União dos Bairros da Topolândia, Olaria e Itatinga

Membro Titular: **Lourival Siqueira dos Santos**

Membro Suplente: Miguel Borges de Campos Filho

PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO - Pastoral da Saúde

Membro Titular: Isilda Aparecida de Rezende Giudice

Membro Suplente: Luciana da Silva

IDEFESP - Instituto de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de

São Paulo

Membro Titular: **Tayná Cruz Souza de Araújo**

Membro Suplente: André Luís Oliveira

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pelas entidades

ora representadas.

Artigo 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2020.

São Sebastião, 14 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 8027/2020

“Dispõe sobre o recadastramento geral dos inativos e pensionistas de servidores falecidos e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de atualização periódica de cadastros de inativos e dos pensionistas de servidores falecidos, nos termos do artigo 168 da Lei Complementar 241/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Devem se recadastrar anualmente, no mês de seu nascimento, os inativos e os pensionistas de servidores falecidos, vinculados a este Instituto Previdenciário.

Parágrafo único - O recadastramento dos inativos e dos pensionistas de servidores falecidos será coordenado pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião -SSPREV.

Artigo 2º - O recadastramento será realizado na sede do Instituto ou em local previamente informado, em formulário próprio e de forma presencial.

§ 1º - Os inativos e pensionistas que, por algum motivo estiverem impossibilitados de se deslocar, poderão, excepcionalmente realizar o recadastramento via Correios, todavia a necessidade de reconhecimento da assinatura por autenticidade junto ao cartório.

§ 2º - Os inativos e pensionistas que estiverem acometidos por alguma enfermidade que os impeçam de se locomover, poderão atestar via laudo médico atualizado.

Artigo 3º - Aqueles que não se recadastrarem no prazo estabelecido neste Decreto, terão suspensos os pagamentos dos proventos e dos valores das pensões.

Parágrafo único - Os pagamentos a que se refere o “caput” deste artigo serão reestabelecidos quando da regularização do recadastramento nos termos do artigo 2º deste Decreto.

Artigo 4º - O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião -SSPREV, no uso de suas competências, expedirá normas e orientações complementares com vistas ao cumprimento deste decreto, inclusive para decidir sobre casos especiais.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

São Sebastião, 14 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Extrato da Ordem de Compra – nº 33152 – Processo n.º 278COVID-19/2020

Contratado: PHS Med Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares.

CNPJ: 37.946.226/0001-90.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de luvas de procedimentos P, M, G e Extra Pequena para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro e Pronto Atendimento Respiratório de Boicucanga.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 28.420,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e vinte reais).

Data: 01/12/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 33151 – Processo n.º 277COVID-19/2020

Contratado: Servimed Comercial LTDA

CNPJ: 44.463.156/0006-99.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de medicamento para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro e Pronto Atendimento Respiratório de Boicucanga.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 12.036,22 (doze mil, trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Data: 01/12/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 33162 – Processo n.º 281COVID-19/2020

Contratado: PHS Med Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares.

CNPJ: 37.496.226/0001-90.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de avental com manga para enfermagem 30GR para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro e Pronto Atendimento Respiratório de Boicucanga.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinco reais).

Data: 01/12/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 33183 – Processo n.º 283COVID-19/2020

Contratado: Fardim Cargas Express LTDA.

CNPJ: 24.660.781/0002-90.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de pilates 75cm com bomba para sala de reabilitação de fisioterapia motora e respiratória para o Hospital de Clínicas de São Sebastião.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 349,24 (trezentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Data: 10/11/2020.

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

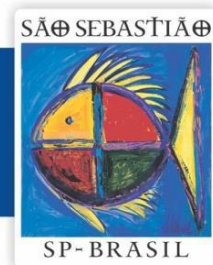
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 882 – 15 de Dezembro de 2020

Processo Nº 717206/2020 – Pregão Nº 68/2020-DCS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS PARA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE E SAMU

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foram vencedoras do certame as empresas:

QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 688.355,50	Seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.056.225,00	Um milhão, cinquenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais
J C B MATERIAIS LTDA ME	R\$ 511.000,00	Quinhentos e onze mil reais
P.H.O. PROD. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 47.500,00	Quarenta e sete mil e quinhentos reais
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.	R\$ 41.200,00	Quarenta e um mil e duzentos reais
N. M. LEMES RIBAS DE SOUZA ME	R\$ 821.294,50	Oitocentos e vinte e um mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.	R\$ 735.409,50	Setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos
LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 56.940,00	Cinquenta e seis mil novecentos e quarenta reais
FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 30.250,00	Trinta mil duzentos e cinquenta reais
DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 878.500,00	Oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais
DUPAC COMERCIAL EIRELI EPP	R\$ 830.625,00	Oitocentos e trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais
FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 33.639,75	Trinta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos

Data: 14/12/20

Fernando dos Santos Campanher
PREGOEIRO

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório às empresas:

QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 688.355,50	Seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.056.225,00	Um milhão, cinquenta e seis mil duzentos e vinte e cinco reais
J C B MATERIAIS LTDA ME	R\$ 511.000,00	Quinhentos e onze mil reais
P.H.O. PROD. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 47.500,00	Quarenta e sete mil e quinhentos reais
CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.	R\$ 41.200,00	Quarenta e um mil e duzentos reais
N. M. LEMES RIBAS DE SOUZA ME	R\$ 821.294,50	Oitocentos e vinte e um mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.	R\$ 735.409,50	Setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos
LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 56.940,00	Cinquenta e seis mil novecentos e quarenta reais
FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI	R\$ 30.250,00	Trinta mil duzentos e cinquenta reais
DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 878.500,00	Oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais
DUPAC COMERCIAL EIRELI EPP	R\$ 830.625,00	Oitocentos e trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais
FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 33.639,75	Trinta e três mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos

Data: 14/12/20

Ana Cristina Rocha Soares
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato da Ordem de Compra – nº 33153 – Processo n.º 279COVID-19/2020

Contratado: Cirúrgica Caraguá Eireli.

CNPJ: 11.039.017/0002-50.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de máscara de proteção N-95 para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro e Pronto Atendimento Respiratório de Boiçucanga.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 4.832,60 (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Data: 01/12/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 33178 – Processo n.º 282COVID-19/2020

Contratado: Promefarma Representações Comerciais LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de medicamento para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro, Pronto Atendimento e Pronto Atendimento Respiratório de Boiçucanga.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 5.392,00 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais).

Data: 02/12/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 33148 – Processo n.º 284COVID-19/2020

Contratado: M.E. Sousa Materiais Cirúrgico Hospitalares-ME.

CNPJ: 12.094.248/0001-48.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de fio guia para intubação para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro e Pronto Atendimento Respiratório de Boiçucanga.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$1.586,00 (hum mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Data: 30/11/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 33196– Processo n.º 285COVID-19/2020

Contratado: Supermed Comércio e Importação de Produtos Médicos e Hospitalares LTDA.

CNPJ: 11.206.099/0004-41.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de medicamento para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro e Pronto Atendimento Respiratório de Boiçucanga.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais).

Data: 0/12/2020.

Extrato da Ordem de Compra – nº 33259 – Processo n.º 286COVID-19/2020

Contratado: Medicamental Hospitalar LTDA.

CNPJ: 31.378.288/0001-66.

Contratante: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – HCSS.

Objeto: Aquisição de touca descartável sanfonada para o Hospital de Clínicas de São Sebastião, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro e Pronto Atendimento Respiratório de Boiçucanga.

Prazo: Parcela única e entrega imediata.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais).

Data: 09/12/2020.

SECRETARIA DE SEGURANÇA – SEGUR
DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
DIVISÃO DE DEFESA CIVIL



OPERAÇÃO VERÃO – 2020/2021
“Fortes Chuvas”
PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil)

DECRETO Nº 8029/2020

“Dispõe sobre a organização do Plano Preventivo de Defesa Civil no Município de São Sebastião, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o período chuvoso previsto para os próximos meses, com possibilidade de eventuais riscos à população fixa e flutuante do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de serem tomadas medidas preventivas pela Administração Municipal para minimizar os males que possam ocorrer,

DECRETO A:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC no Município de São Sebastião, para o período compreendido entre 01 de dezembro de 2020 a 31 de março de 2021, prazo que poderá, se houver necessidade e conveniência, ser ampliado, com observância no disposto no **ANEXO I**, que é parte integrante deste Decreto, bem assim da Legislação Estadual e Federal aplicáveis.

Art. 2º- O Plano Preventivo de Defesa Civil de São Sebastião será operado segundo critérios técnicos previstos pela CEDEC (Coordenadoria Estadual de Defesa Civil), com base na legislação Estadual, no monitoramento de dados pluviométricos, na previsão meteorológica, na vistoria de encostas, bem como na minimização de riscos por meio da remoção das pessoas residentes ou instaladas nessas áreas, bem como de abrigo de famílias que se encontrem em situação de risco, além de especial atenção às áreas onde ocorrem alagamentos e inundações.

Art. 3º- Compete ao Coordenador Municipal de Defesa Civil a coordenação geral das operações do Plano, cumprindo programá-las com a participação dos órgãos da Administração Municipal, atuando em colaboração com a Polícia Militar, por intermédio das unidades instaladas no Município, e demais segmentos públicos e da sociedade civil.

Art. 4º- A Secretaria Executiva da COMDEC compete:

I. Definir os critérios técnicos de operação do PPDC (Plano Preventivo de Defesa Civil), fornecendo subsídios à Coordenação Geral para deflagração e reversão dos diversos “estados”, coletas, repasses, atualização e análise dos dados pluviométricos e meteorológicos;

II. Acionar e coordenar o PLAMCON (Plano Municipal de Contingência e Defesa Civil) com as escalas e os trabalhos dos órgãos envolvidos, ficando integrados no sistema de Defesa Civil todos os servidores municipais da administração direta e indireta, que prestarão sua colaboração sempre que convocadas ou de forma voluntária;

III. Atualizar os bancos de dados da Defesa Civil e dos planos de chamada;

IV. Elaborar os relatórios minuciosos dos eventos;

V. Acionar o plano de chamada;

VI. Manter rede de rádio operacional para coordenar as bases fixas e móveis.

Art. 5º- A SESEP - Secretaria de Serviços Públicos compete:

I. Programar o acionamento de pessoal e equipamento, quando necessário, de acordo com os estados do plano;

II. Executar ações de desobstrução de vias, obras emergências, bem como apoio aos órgãos envolvidos, fornecendo transporte, máquinas e mão de obra;

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

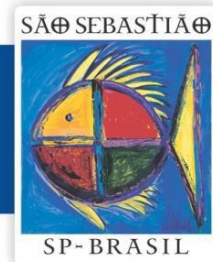
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 882 – 15 de Dezembro de 2020

III. Remeter a COMDEC as escalas de plantão/sobreaviso contendo nome, endereço e telefone, do pessoal das Subprefeituras Regionais Centro, Sul e Norte, contendo cada escala as seguintes composições:

- 01 (um encarregado);
- 01(um) operador de máquina;
- 01 (um) motorista;
- 04 (quatro) trabalhadores braçais;

Art. 6º- Ao DETRAF - Departamento de Tráfego compete:

I. Programar o acionamento de pessoal e equipamento, quando necessário, de acordo com os estados do plano;

II. Remeter à COMDEC as escalas de plantão/sobreaviso (nome, endereço e telefone) dos agentes, sendo 01 (uma) equipe por semana.

Art. 7º - A SEDUC - Secretaria da Educação compete:

I. Fornecer alimentação aos desabrigados;

II. Liberar os estabelecimentos de ensino da rede municipal, para serem usados como abrigo;

III. Remeter a COMDEC a escala de plantão/sobreaviso do pessoal, contendo nome, endereço e telefone dos responsáveis pela alimentação e pela unidade escolar selecionada como abrigo.

Art. 8º- A SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

I. Orientar os desabrigados, cadastrar as famílias removidas, tanto para os abrigos quanto aqueles que preferirem outros destinos, como casa de parentes e amigos, remetendo posteriormente relatório à Defesa Civil;

II. Acionar se necessário, a Secretaria de Educação, no que se refere ao fornecimento de alimentação e Secretaria da Saúde;

III. Controlar e administrar os abrigos quanto às acomodações, alimentação, vestuário, bens removidos e higiene do ambiente;

IV. Coordenar o retorno dos desabrigados às suas residências;

V. Remeter a COMDEC a escala de plantão/sobreaviso com nome, endereço e telefone, contendo cada escala a seguinte composição:

- 01 (um) assistente social;
- 01 (um) auxiliar administrativo;
- 01 (um) motorista;

Art. 9º- A SESAU - Secretaria da Saúde compete:

I. Monitorar os locais de abrigo quanto aos aspectos de saúde pública e higiene (Vigilância Sanitária e Epidemiológica);

II. Apurar as condições sanitárias, por ocasião de retorno dos desabrigados ao local de origem, integrando os agentes comunitários de saúde;

III. Fornecer kit de limpeza e higienização para ser usado nos locais atingidos por enchente;

IV. Remeter a COMDEC a escala de plantão/sobreaviso de Assistentes Sociais, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, contendo nome, endereço e telefone.

Art. 10- A SEO - Secretaria de Obras compete:

I. De comum acordo com a coordenadoria, elaborar escala de plantão/sobreaviso de engenheiros para suporte técnico contendo nome, endereço e telefone, que atenderão as solicitações da COMDEC, cujos dados subsidiarão expedientes a CEDEC.

Art. 11- A SEMAM - Secretaria do Meio Ambiente compete:

I. A elaboração de escala de plantão/sobreaviso de engenheiros e pessoal para suporte técnico contendo nome, endereço e telefone;

Art. 12- A SECAD - Secretaria da Administração compete:

I. Agilizar o processamento das aquisições emergenciais.

Art. 13- A SEFAZ - Secretaria da Fazenda compete:

I. Prover o suporte financeiro às necessidades emergenciais, principalmente quanto a remédios, cobertores, colchonetes, materiais de construção e outras despesas emergenciais, peculiar a cada situação.

Art. 14- Ao DEPCOM - Departamento de Comunicação compete:

I. Divulgação dos fatos, servindo de ligação entre a COMDEC e os órgãos de imprensa.

Art. 15- A SEESP - Secretaria de Esportes compete:

I. Disponibilizar a Coordenadoria os núcleos esportivos municipais para serem usados como abrigo, para tanto suspendendo ou transferindo as atividades eventualmente programadas;

II. Remeter a COMDEC a escala plantão/sobreaviso dos servidores contendo nome, endereço, telefone dos responsáveis pelo Centro Esportivo e pelos Núcleos selecionados como abrigo.

Art. 16- A SETUR - Secretaria de Turismo compete:

I. Destinar os Centros Comunitários para servir de abrigo, para tanto suspendendo ou transferindo as atividades eventualmente programadas;

II. Remeter a COMDEC a escala de plantão/sobreaviso dos servidores responsáveis pelos Centros Comunitários selecionados como abrigo, contendo nome, endereço e telefone.

Art. 17- As despesas com a execução das ações estabelecidas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18- É parte dos encargos do Coordenador da COMDEC convocar reunião com todos servidores mencionados neste decreto, como participantes do Plano Preventivo de Defesa Civil para, no prazo de vinte dias contados da publicação deste Decreto, para se inteirarem dos respectivos encargos a eles atribuídos.

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

ANEXO I

1 - FINALIDADE

O presente Plano tem por finalidade adotar medidas preventivas e corretivas na incidência de ocorrências dos Desastres Humanos ou Antropogênicos e dos Desastres Naturais como deslizamentos, enchentes e alagamentos e das ações no município de São Sebastião, em virtude de precipitações pluviométricas no período de verão, denominado “**Operação Verão**” a iniciar-se em 01 de dezembro de 2020 e término previsto para 31 de março de 2021.

2 - ÁREAS DE RISCO

2.1. ESCORREGAMENTO – São movimentos rápidos, de porções de terrenos (solos e rochas), com volumes definidos, deslocando-se sob a ação da gravidade, para baixo e para fora do talude. Geralmente as áreas de escorregamento possuem topografia irregular, são em geral áreas ocupadas de forma irregular, possuem casas de alvenaria, madeira ou mistas, edificadas sem critério técnico apropriado, em topografia acidentada e sem a infraestrutura básica, o que fragiliza mais ainda sua estabilidade.

São Sebastião possui algumas áreas de escorregamento, sendo a mais vulnerável o Núcleo do Morro do Esquimó no Bairro de Juquehy, onde residem aproximadamente 50 famílias que já estão cadastradas pelo Município e terão prioridade nos programas habitacionais. Podemos acrescentar nesse levantamento outros núcleos existentes que também necessitam de um estudo e vistorias constantes além de uma ação sócia educativa com os moradores dessas áreas.

2.2. INUNDAÇÃO- Representa o transbordamento das águas de um curso d'água, atingindo a planície de inundação ou área de várzea.

2.3. ENCHENTES OU CHEIAS- São definidas pela elevação do nível d'água no canal de drenagem devido ao aumento da vazão, atingindo a cota máxima do canal, porém, sem extravasar.

2.4. ALAGAMENTO- É o acúmulo momentâneo de águas em determinados locais por deficiência no sistema de drenagem.

2.5. ENXURRADA- É o escoamento superficial concentrado e com alta energia de transporte, que pode ou não estar associado a áreas de domínio dos processos fluviais.

Conforme os acontecimentos nos últimos anos e das ocorrências que a Defesa Civil municipal atuou, iremos incluir no Plano de Contingência os trechos urbanos **das Rodovias SP-55 e BR-101** que cortam o município, sendo a única via de acesso que liga a Costa Sul com o Centro e Costa Norte. O grande volume de pessoas e veículos que transitam no município nesta época do ano aumentam os acidentes em um número muito superior ao que o próprio município na área da saúde suporta (como exemplo: Dengue e outras endemias e até acidentes de grande proporção com vítimas) como também na questão ambiental (como no caso do caminhão com produtos químicos que capotou na Serra de Maresias e contaminou a praia e o corpo d'água existente).

A fila da balsa que na temporada ocupa várias ruas na região central do município interferindo na rota de fuga e encontro do plano APELL (Plano de contingência da Petrobrás).

Temos ainda as áreas limítrofes e acessos as obras do **Contorno Sul** da nova rodovia que apresentaram várias ocorrências.

As ocupações da Z1 (Zona de amortecimento da Serra do Mar) que interferem diretamente no Meio Ambiente.

A atividade Industrial como o Porto e a Petrobrás, geram também cuidados especiais neste período, portanto incluiremos os Desastres Humanos e Antropogênicos.

2.6. DESASTRES HUMANOS E ANTROPOGÊNICOS

São aqueles resultantes de ações ou omissões humanas e estão intimamente relacionados com as atividades do homem, enquanto agente ou autor. Por isso, os desastres humanos são provocados por fatores de origem interna. Em função de suas causas primárias, os desastres antropogênicos são classificados em desastres humanos de natureza:

2.6.1. - Tecnológica, quando são consequências indesejáveis do aumento demográfico das cidades, sem o desenvolvimento compatível da infraestrutura urbana e dos serviços essenciais, resultando, também, de um desenvolvimento imediato e sem preocupação com a segurança contra desastres.

Dentre os desastres de natureza tecnológica, destacam-se aqueles relacionados com meios de transporte, com produtos perigosos, com incêndios e explosões em polos industriais, parques, depósitos e outros.

2.6.2. - Social, quando é consequência do relacionamento do homem com os ecossistemas urbanos e rurais ou de desequilíbrios nos inter-relacionamentos econômicos, políticos e culturais. Dentre os desastres de natureza social, destacam-se aqueles relacionados com o desemprego e a marginalização social, com a fome e a desnutrição, com o aumento da violência, com os menores abandonados, com o banditismo, o crime organizado e o tráfico descontrolado de drogas.

2.6.3. - Biológica, quando é consequência do subdesenvolvimento, do pauperismo e da redução da eficiência dos serviços promotores da saúde.

Dentre esses desastres, destacam-se a pandemia da SIDA/AIDS, a malária, a cólera, o dengue e a tuberculose.

Seguem os quadros informativos das áreas e setores com os riscos a escorregamento e inundação do Município de São Sebastião conforme o PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos) elaborado pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) em 2018, com suas siglas, graus de risco e número de moradias.

QUADRO INFORMATIVO 01: áreas de riscos

Sigla	Área
SSB-01	Boracéia
SSB-02	Barra do Una
SSB-03	Juquehy
SSB-04	Barra do Sahy
SSB-05	Baleia Verde
SSB-06	Cambury
SSB-07	Boiçucanga
SSB-08	Maresias
SSB-09	Paúba
SSB-10	Toque Toque Pequeno
SSB-11	Barequeçaba
SSB-12	Varadouro
SSB-13	Itatinga

Sigla	Área
SSB-14	Olaria
SSB-15	Topolândia
SSB-16	Centro
SSB-17	Morro do Abrigo
SSB-18	Enseada
SSB-19	Jaraguá
SSB-20	Canto do Mar
SSB-21	São Francisco

QUADRO INFORMATIVO 02: áreas de riscos, setores, graus de riscos e número de moradias.

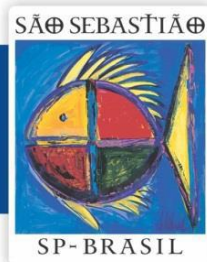
ÁREA	SETOR	GRAU DE RISCO	Número de moradias / edifícios por setor
Juquehy	SSB-03-01	SM - Setor de Monitoramento	28
	SSB-03-02	R3 – Alto	64
	SSB-03-03	SM - Setor de Monitoramento	51





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 882 – 15 de Dezembro de 2020

	SSB-03-04	SM - Setor de Monitoramento	242
	SSB-03-05	SM - Setor de Monitoramento	72
	SSB-03-06	SM - Setor de Monitoramento	66
	SSB-03-07	R3 - Alto	2
Barra do Sahy	SSB-04-01	SM- Setor de Monitoramento	162
Cambury	SSB-06-01	R3 – Alto	2
	SSB-06-02	SM - Setor de Monitoramento	4
	SSB-06-03	SM - Setor de Monitoramento	41
Boiçucanga	SSB-07-01	R3 – Alto	2
	SSB-07-02	R3 – Alto	1
	SSB-07-03	SM – Setor de Monitoramento	50
	SSB-07-04	SM – Setor de Monitoramento	49
	SSB-07-05	SM – Setor de Monitoramento	22
	SSB-07-06	SM – Setor de Monitoramento	28
	SSB-07-07	SM – Setor de Monitoramento	10
Maresias	SSB-08-01	SM – Setor de Monitoramento	121
	SSB-08-02	SM – Setor de Monitoramento	22
	SSB-08-03	SM – Setor de Monitoramento	27
ÁREA	SETOR	GRAU DE RISCO	Número de moradias / edifícios por setor
Paúba	SSB-09-01	SM – Setor de Monitoramento	4
	SSB-09-02	SM – Setor de Monitoramento	16
Toque Toque Pequeno	SSB-10-01	SM – Setor de Monitoramento	33
	SSB-10-02	SM – Setor de Monitoramento	11
Barequeçaba	SSB-11-01	R3 – Alto	2
	SSB-11-02	SM – Setor de Monitoramento	9
Varadouro	SSB-12-01	SM – Setor de Monitoramento	10
Itatinga	SSB-13-01	R3 – Alto	5
	SSB-13-02	SM – Setor de Monitoramento	216
	SSB-13-03	R3 – Alto	27
	SSB-13-04	SM – Setor de Monitoramento	10
	SSB-13-05	SM – Setor de Monitoramento	7
	SSB-13-06	SM – Setor de Monitoramento	0
	SSB-13-07	SM – Setor de Monitoramento	3
Olaria	SSB-14-01	R3 – Alto	13
	SSB-14-02	SM – Setor de Monitoramento	75
	SSB-14-03	R3 – Alto	13
	SSB-14-04	SM – Setor de Monitoramento	185
	SSB-14-05	R3 – Alto	1
Topolândia	SSB-15-01	R3 – Alto	01 construção, 01 moradia vazia e 01 moradia demolida
	SSB-15-02	SM – Setor de Monitoramento	52
	SSB-15-03	SM – Setor de Monitoramento	101

Morro do Abrigo	SSB-17-01	SM – Setor de Monitoramento	76
	SSB-17-02	R3 – Alto	5
	SSB-17-03	SM – Setor de Monitoramento	75
	SSB-17-04	SM – Setor de Monitoramento	127
	SSB-17-05	R3 – Alto	19
	SSB-17-06	R3 – Alto	2
Enseada	SSB-18-01	SM – Setor de Monitoramento	32
Jaraguá	SSB-19-01	R3 – Alto	3
	SSB-19-02	SM – Setor de Monitoramento	44

2.7. EROSÃO COSTEIRA - Definição copiada do I.G. (Instituto Geológico), do trabalho apresentado de “**A EROSÃO NAS PRAIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS, INDICADORES DE MONITORAMENTO E RISCO**”. A erosão em uma praia se torna problemática quando passa a ser um processo severo e permanente ao longo de toda essa praia ou em trechos dela, ameaçando áreas de interesse ecológico e socioeconômico. Nessas condições passa a ser denominada de **erosão costeira** (atinge promontórios, costões rochosos e falésias) ou **erosão praial** (quando se refere somente às praias).

2.7.1. CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA EROSÃO COSTEIRA - Embora a erosão costeira seja essencialmente produto de um balanço sedimentar negativo no sistema praial, essa situação é decorrente de diversos processos e fenômenos que podem ser atribuídos a fatores naturais e fatores antrópicos. Em geral, ambos interagem entre si o tempo todo no condicionamento da erosão costeira, sendo frequentemente difícil identificar quais são aqueles mais ativos, ou mesmo individualizar a atuação de cada um. Uma síntese das causas naturais e antrópicas de erosão costeira no Brasil é apresentada na Tabela 1.

Tabela 1. Causas naturais e antrópicas da erosão costeira no Brasil (Souza *et al.*, 2005).

CAUSAS NATURAIS DA EROSÃO COSTEIRA				CAUSAS ANTRÓPICAS DA EROSÃO COSTEIRA	
1	Dinâmica de circulação costeira: presença de zonas de barlamar ou centros de divergência de células de deriva litorânea em determinados locais mais ou menos fixos da linha de costa (efeito “foco estável”).	7	Inversões na deriva litorânea resultante: causada por fenômenos climáticos-meteorológicos intensos: sistemas frontais, ciclones extratropicais e a atuação intensa do “El Nino/ENSO”.	14	Urbanização da orla, com destruição de dunas e/ou impermeabilização de terraços marinhos holocênicos e eventual ocupação da pós-praia.
2	Morfodinâmica praial: praias intermediárias têm maior mobilidade e suscetibilidade à erosão costeira, seguidas das reflexivas de alta energia, dissipativas de alta energia, reflexivas de baixa energia, dissipativas de baixa energia e ultradissipativas.	8	Elevações do nível relativo do mar de curto período: devido a efeitos combinados da atuação de sistemas frontais e ciclones extratropicais, marés astronômicas de sizígia e elevações sazonais do NM, resultando nos mesmos processos da elevação de NM de longo período.	15	Implantação de estruturas rígidas ou flexíveis, paralelas ou transversais à linha de costa: espigões, molhes de pedra, enrocamentos, piers, quebramares, muros, etc., para “proteção costeira” ou contenção/mitigação de processos erosivos costeiros ou outros fins; canais de drenagem artificiais.
3	Aporte sedimentar atual naturalmente ineficiente ou ausência de fontes de areias.	9	Efeitos atuais da elevação do nível relativo do mar: durante o último século, em taxas de até 30 cm: forte erosão com retrogradação da linha de costa.	16	Armadilhas de sedimentos associadas à implantação de estruturas artificiais, devido à interrupção de células de deriva litorânea e formação de pequenas células.
4	Fisiografia Costeira: irregularidades na linha de costa (mudanças bruscas na orientação, promontórios rochosos e cabos inconsolidados) dispersando as correntes e sedimentos para o largo; praias que recebem maior impacto de ondas de maior energia.	10	Efeitos secundários da elevação de nível do mar de longo período: Princípio ou Regra de Bruun e migração do perfil praial rumo ao continente.	17	Retirada de areia de praia por: mineração e/ou limpeza pública, resultando em déficit sedimentar na praia e/ou praias vizinhas
5	Presença de amplas zonas de transporte ou trânsito de sedimentos: (<i>by-pass</i>), contribuindo para a não permanência dos sedimentos em certos segmentos de praia.	11	Evolução quaternária das planícies costeiras: balanço sedimentar de longo prazo negativo e dinâmica e circulação costeira atuante na época.	18	Mineração de areias fluviais e desassoreamento de desembocaduras; dragagens em canais de maré e na plataforma continental: diminuição/perda das fontes de sedimentos para as praias.
6	Armadilhas de sedimentos e migração lateral: desembocaduras fluviais ou canais de maré; efeito “molhe hidráulico”; depósitos de sobrelavagem; obstáculos fora da praia (barras arenosas, ilhas, parciais, arenitos de praia e recifes).	12	Balanço sedimentar atual negativo originado por processos naturais individuais ou combinados.	19	Conversão de terrenos naturais da planície costeira em áreas urbanas (manguezais, planícies fluviais/ e lagunares, pântanos e áreas inundadas) provocando impermeabilização dos terrenos e mudanças no padrão de drenagem costeira (perda de fontes de sedimentos).
		13	Fatores Tectônicos: subsidências e soerguimentos da planície costeira.	20	Balanço sedimentar atual negativo decorrente de intervenções antrópicas.

A erosão costeira ou praial pode trazer várias consequências não somente à praia, mas também a vários ambientes naturais e aos usos e atividades antrópicas na zona costeira, destacando-se:

- Redução na largura da praia e retrogradação ou recuo da linha de costa (se a área adjacente da planície costeira não for urbanizada a tendência de longo período será de migração transversal do perfil praial rumo ao continente; se for urbanizada, pode não haver “espaço” físico para essa migração);*
- Desaparecimento da zona de pós-praia e, com o passar do tempo, da própria praia;*

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

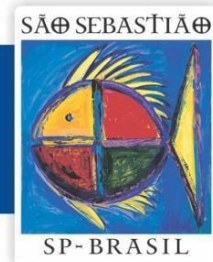
Beatriz Rego - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 882 – 15 de Dezembro de 2020

- c) Perda e desequilíbrio de habitats naturais pela destruição de praias ou de alguma de suas zonas, dunas, manguezais, florestas de “restinga” que bordejam as praias e costões rochosos, com alto potencial de perda de espécies que habitam esses ambientes (ex.: o crustáceo popularmente conhecido por “Maria farinha” que habita a pós-praia);
- d) Aumento na frequência e magnitude de inundações costeiras, que são inundações na planície costeira causadas por ressacas (marés meteorológicas) ou eventos de marés de sizígia muito elevados;
- e) Aumento da intrusão salina no aquífero costeiro e nas drenagens superficiais da planície costeira;
- f) Aumento da erosão na porção a jusante dos sistemas fluviais estuarinos e, conseqüentemente, erosão em planícies de maré e manguezais, com possível alteração da circulação estuarina;
- g) Perda de propriedades e bens públicos e privados ao longo da linha de costa;
- h) Destruição de estruturas artificiais paralelas e transversais à linha de costa construídas pelo homem;
- i) Problemas e até colapso de sistemas de esgotamento sanitário (obras soterradas e emissários submarinos);
- j) Diminuição da balneabilidade das águas costeiras por incremento da poluição e contaminação de águas e sedimentos;
- k) Perda de recursos pesqueiros;
- l) Perda do valor paisagístico da praia e/ou da região costeira;
- m) Perda do valor imobiliário de habitações costeiras;
- n) Comprometimento do potencial turístico da região costeira;
- o) Prejuízos nas atividades socioeconômicas da região, ligadas ao turismo e ao lazer na praia.

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO A EROÇÃO COSTEIRA

Número Total de indicadores de Erosão Costeira	Distribuição Espacial na Praia			
	>60%	41 – 60%	21 – 40%	<20%
10 a 11	Risco muito Alto	Risco muito Alto	Risco Alto	Risco Alto
7 a 9	Risco muito Alto	Risco Alto	Risco Médio	Risco Médio
4 a 6	Risco Alto	Risco Médio	Risco Médio	Risco Baixo
1 a 3	Risco Médio	Risco Médio	Risco Baixo	Risco Baixo
0	Risco Muito Baixo			

MAPA DE RISCO DAS PRAIAS DE SÃO SEBASTIÃO

Número da Praia conforme classificação do Mapa de Risco I.G.	Praia	Risco
Praia nº 33	Enseada	Muito Alto
Praia nº 34	Cigarras	Baixo
Praia nº 40	São Francisco	Muito Alto
Praia nº 41	Pontal da Cruz	Muito Alto
Praia nº 42	Cidade	Alto
Praia nº 43	Conchas	Alto
Praia nº 44	Balneário	Alto
Praia nº 45	Barequeçaba	Alto
Praia nº 46	Guaecá	Médio
Praia nº 47	Toque Toque Pequeno	Muito Baixo
Praia nº 48	Santiago	Muito Baixo
Praia nº 49	Maresias	Médio
Praia nº 50	Boiçucanga	Médio
Praia nº 51	Camburizinho	Alto
Praia nº 52	Cambury	Baixo
Praia nº 53	Baleia	Médio
Praia nº 54	Sahy	Médio
Praia nº 55	Juquehy	Médio
Praia nº 56	Una	Alto
Praia nº 57	Juréia	Baixo
Praia nº 58	Boraceia	Baixo

*Retirado do I.G. -Mapa de Risco à Erosão Costeira para o Estado de São Paulo (Souza, 2007)

2.7.1. EM RELAÇÃO ÀS SITUAÇÕES DE RISCO DE EROSÕES COSTEIRA, RECOMENDA-SE:

Praias sob Riscos Muito Alto e Alto - são praias particularmente vulneráveis, que estão sob forte ameaça, requerendo ações imediatas para reverter o quadro de degradação. Essas ações envolvem medidas como:

- Relocação ou remoção de estruturas urbanas e/ou obras de engenharia, recuperação das praias de preferência através de alimentação artificial (é necessário identificar fontes sustentáveis desses sedimentos), recuperação de dunas frontais, e eliminação ou minimização das causas antrópicas da erosão costeira, pelo menos.

Praias sob Risco Médio - são praias que requerem atenção, pois poderão rapidamente tornar-se de risco Alto ou Muito Alto. É necessário impedir a piora do seu estado, através de medidas que atuem na eliminação ou minimização das causas antrópicas de erosão, pelo menos, e mitigação dos impactos devidos às causas naturais.

Praias sob Riscos Baixo e Muito Baixo - são praias comparativamente mais seguras em relação a esse perigo, devendo-se conservar os seus estados e minimizar possíveis causas de erosão, principalmente

evitando novas intervenções antrópicas, além de estabelecer ações efetivas de gerenciamento costeiro.

Uma medida importante, para todas as situações descritas, seria a criação de instrumentos legais que promovessem a maior conservação do ambiente praial, principalmente no que se refere a certos tipos de usos e atividades antrópicas nas praias, entre elas: construção de obras de engenharia costeira, retirada de areia de praias e dunas, desassoreamento de desembocaduras fluviais e lagunares, instalação de estruturas urbanas públicas sobre as praias, e indicação de áreas para atividades náuticas (marinas, rotas de “jet-sky” e “banana-boat”). No tocante à planície costeira, seria necessário estabelecer metas e ações para um planejamento territorial adequado, que fossem incorporadas pelas políticas públicas.

3. PARTICIPANTES DO PLANO

Todos os integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC são participantes do **Plano Municipal de Contingência e Defesa Civil**, cabendo-lhes, além das atribuições regulamentares, as seguintes:

3.1. Secretaria de Segurança Urbana

3.1.1. Departamento de Defesa Civil

3.1.1.1. Coordenar todas as atividades contidas neste Plano Municipal de Contingência;

3.1.2. Coordenadoria da Guarda Municipal;

3.1.2.1. Disponibilizar apoio operacional para as atividades de monitoramento das áreas de risco;

3.1.2.2. Auxiliar, através da C.O.I. (Centro de Monitoramento Integrado), no monitoramento das áreas de risco por ocasião das precipitações (além de monitoramento das condições das vias de população afetada pelos eventos desastrosos);

3.1.2.3. Designar, em escala de serviço, guarnição motorizada encarregada de acionar a **sistema de alerta** quando se fizer necessário, devendo, **informar os moradores dos Bairros**;

3.1.3. Departamento de Tráfego;

3.1.3.1. Durante as precipitações, deslocar agentes de trânsito nos locais sujeitos a enchentes e alagamentos, a fim de promover a sinalização e desvios necessários, principalmente nos principais corredores;

3.1.3.2. Disponibilizar agentes de trânsito a pé e motorizados a fim de auxiliar as atividades de defesa civil nos locais afetados, sempre que necessários;

3.1.3.3. Disponibilizar a sinalização necessária para interdição e desvio de vias públicas por ocasião de deslizamentos, enchentes e alagamentos; e,

3.1.3.4. Fazer cumprir as demais determinações contidas neste Plano Municipal de Contingência.

3.2. Secretaria de Serviços Públicos

3.2.1. Disponibilizar equipes para corte imediato de árvores em Perigo de Queda iminente e ou que venham a cair na via pública colocando em riscos pedestres e ou a circulação de veículos;

3.2.2. Disponibilizar máquinas e equipamentos necessários à intervenção de emergência nos casos de desastres ocasionados por escorregamentos, enchentes ou alagamentos;

3.2.3. Disponibilizar máquinas e equipamentos necessários à limpeza de logradouros públicos atingidos por escorregamentos, enchentes ou alagamentos;

3.2.4. Disponibilizar funcionários para operacionalizar os maquinários e equipamentos nas ocasiões previstas nos itens acima;

3.2.5. Disponibilizar, quando necessário, técnicos para avaliação das condições estruturais de imóveis atingidos por escorregamentos, enchentes ou alagamentos, a fim de subsidiar a melhor decisão a ser adotada em cada caso;

3.2.6. Manter funcionários de sobreaviso ou plantão, para atendimento às atribuições contidas nos itens anteriores, quando receber da Defesa Civil orientação de status de **Atenção ou Alerta**.

3.3. Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.1. Disponibilizar assistentes sociais para apoio às atividades de campo, quando da necessidade de desalojar famílias dos locais de risco;

3.3.2. Prestar a assistência necessária às famílias desabrigadas, encaminhando-as aos abrigos provisórios, providenciando todos os meios de subsistência necessários, durante o tempo em que lá permanecerem;

3.3.3. Disponibilizar, quando necessário, cestas básicas e materiais de limpeza e higiene individuais e coletivos, às famílias desalojadas e desabrigadas em virtude da ocorrência de escorregamentos, enchentes e alagamentos; e,

3.3.4. Administrar os abrigos provisórios, durante todo tempo em que estiverem ocupados pelos desabrigados.

3.4. Secretaria da Saúde

3.4.1. Disponibilizar o apoio médico, de enfermagem, de farmácia e hospitalar necessários ao atendimento e socorro às vítimas atingidas pelos Desastres Humanos ou Antropogênicos e dos Desastres Naturais;

3.4.2. Disponibilizar, quando necessário, os serviços e materiais de vigilância sanitária para as atividades de desinfecção, desinfestação e descontaminação.

3.5. Secretaria da Educação

3.5.1. Prover a necessidade de alimentação diária das famílias que forem desabrigadas e encaminhadas aos abrigos provisórios, através dos serviços da merenda escolar;

3.5.2. Disponibilizar, quando necessário, escolas que possam servir de abrigo provisório às vítimas desabrigadas, o mais próximo possível das áreas de risco.

3.5.3. Promover periodicamente treinamentos para o público escolar visando o reconhecimento e principais ações que podem minimizar riscos.

3.6. Secretaria de Obras

3.6.1. Disponibilizar, quando necessário, o apoio técnico do Departamento de Engenharia para vistorias e interdições de locais de risco.

3.7. Secretaria de Esportes

3.7.1. Disponibilizar os Ginásios Municipais do Centro e do Bairro de Boiçucanga para abrigar provisoriamente as vítimas que porventura venham a ser desabrigadas em razão de Desastres Humanos ou Antropogênicos e dos Desastres Naturais.

3.7.2. Caso haja necessidade, disponibilizar também outras quadras para a mesma finalidade.

3.8. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

3.8.1. Suprir as necessidades de água das comunidades que tiverem seus abastecimentos interrompidos em razão de ocorrências de deslizamento, enchente ou alagamento;

3.8.2. Priorizar o restabelecimento do sistema de coleta de esgoto que vier a sofrer avaria em função de ocorrências relacionadas à Operação Verão.

3.9. Corpo de Bombeiros

3.9.1. Exercer suas missões institucionais dentro de sua área de atribuições, contribuindo com o exercício das ações de defesa civil.

3.10. Polícia Militar/ Militar Ambiental/ Militar Rodoviária

3.10.1. Exercer suas missões institucionais dentro de sua área de atribuições, contribuindo com o exercício das ações de defesa civil.

Todas as Secretarias e órgãos Municipais envolvidas no presente Plano Municipal de Contingência e Defesa Civil - Operação Verão deverão indicar um funcionário e um suplente, com os devidos telefones celular e residencial, que servirão de elo entre a Defesa Civil / C.O.I. e as respectivas secretarias e órgãos, objetivando o acionamento imediato, quando da necessidade, para o desempenho de suas missões, principalmente nos horários fora de expediente, finais de semana e feriados.

Durante o período da operação, cada secretaria envolvida deverá providenciar formas de acionamento emergencial de seus funcionários (planos de chamada) a fim de rapidamente mobilizar os recursos humanos necessários a uma rápida resposta às contingências causadas por qualquer evento desastroso, cujo acionamento será efetivado pelo funcionário de ligação indicado, ou seu suplente.

3.11. EDP São Paulo

3.11.1. Auxiliar as equipes de resposta nas liberações de vias públicas e imóveis que apresentem riscos de descargas elétricas por colapso das redes de transmissão de energia elétrica pública.

3.11.2. Interromper o fornecimento de energia elétrica das áreas afetadas, caso haja a solicitação do COMDEC.

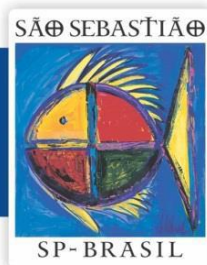
3.11.3. Normalizar o fornecimento de energia elétrica das áreas onde houveram a interrupção do fornecimento por colapso da rede de transmissão de energia e/ou a pedido do COMDEC para liberação





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 882 – 15 de Dezembro de 2020

de área afetada pelo evento climático danoso.

4 – OPERACIONALIDADE

As ações de Defesa Civil, deste Plano, obedecerão a dois aspectos:

4.1. Durante o expediente da Prefeitura Municipal

4.1.1. A Defesa Civil manterá controle sobre as condições meteorológicas no município, servindo-se de informações transmitidas pela Defesa Civil do Estado de São Paulo pelo telefone (11) 2193 – 8888, pelo Site www.defesacivil.sp.gov.br e consultas via Internet realizadas aos sites de outras estações meteorológicas, www.cptec.inpe.br, no 199 (C.O.I.) dentre outros, e ainda, manterá controle visual sobre as formações de chuvas que por ventura se encontrem sobre o município.

4.1.2. Ao receber alerta da Defesa Civil do Estado ou outro órgão técnico do Sistema sobre a possibilidade de precipitações consideradas no município, em especial na área de cabeceiras dos principais rios e córregos, a Defesa Civil deverá de pronto, redirecionar as informações aos órgãos participantes deste PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA E DEFESA CIVIL, iniciando com isso, **Situação de Atenção**, e, juntamente com os Guardas Municipais e agentes de trânsito em serviço, manterão observação visual quanto ao comportamento da precipitação, levando-se em consideração o nível de cheia dos rios e córregos, medidos junto às passagens (pontes).

4.1.2.1. Não havendo o risco de transbordamento e/ou qualquer outra consequência ao município e/ou munícipes, com o cessar da precipitação, será terminada a Situação de Atenção, voltando todos às suas atividades normais.

4.1.2.2. Havendo o risco de transbordamento e/ou qualquer outra consequência danosa ao município e/ou munícipes, essas equipes, mediante orientação da Defesa Civil, entrarão em **Situação de Alerta**, passando cada órgão participante executar suas atribuições previamente determinados, concomitantemente a C.O.I. deslocará agentes de trânsito para os principais cruzamentos da área atingida, a fim de providenciar os desvios necessários, bem como comunicará tal situação a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e, ainda, informará aos Escalões Superiores, permanecendo nesse status até que cesse os riscos.

Equipes da Defesa Civil e Guarda Municipal (quando necessário) monitorarão as áreas de risco de deslizamento, adotando todas as providências que se fizerem necessárias. Quando houver necessidade e o caso exigir, a defesa civil acionará, de imediato, cada órgão integrante do Plano Municipal de Contingência, que iniciarão suas tarefas em suas áreas de atribuição.

4.2. Fora do expediente da Prefeitura Municipal

4.2.1. A Guarda Municipal e a C.O.I., manterão controle sobre as condições meteorológicas no município, servindo-se de informações transmitidas pela Defesa Civil do Estado de São Paulo pelo telefone (11) 2193 – 8888, pelo site www.defesacivil.sp.gov.br e consultas via Internet realizadas aos sites de outras estações meteorológicas, www.cptec.inpe.br, no 199 ou 153 (C.O.I.) dentre outros e, juntamente com os demais funcionários participantes do plano que estiverem de serviço, manterão controle visual sobre as formações de chuvas que por ventura se encontrem sobre o município.

4.2.2. Ao receber alerta da Defesa Civil do Estado ou de outro órgão técnico do Sistema sobre a possibilidade de precipitações consideradas no município, em especial na área de cabeceiras dos principais rios e córregos, a C.O.I., comunicará à Defesa Civil e redirecionará as informações aos demais órgãos participantes do PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA E DEFESA CIVIL, iniciando, com isso, **Situação de Atenção** e, juntamente com os demais funcionários participantes do plano, manterão observação visual quanto ao comportamento da precipitação, levando-se em consideração o nível de cheia dos rios e córregos, medido junto às passagens (pontes).

4.2.2.1. Não havendo o risco de transbordamento e/ou qualquer outra consequência danosa ao município e/ou munícipes, com o cessar da precipitação, será terminada a situação de atenção voltando todos às suas atividades normais.

4.2.2.2. Havendo o risco de transbordamento e/ou qualquer outra consequência danosa ao município e/ou munícipes, essas equipes, mediante orientação da Defesa Civil entrarão em **Situação de Alerta**, concomitantemente a C.O.I. deslocará agentes de trânsito para os principais cruzamentos da área atingida, a fim de providenciar os desvios necessários, bem como comunicará tal situação a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros e, ainda, informará aos Escalões Superiores, permanecendo nesse status até que cesse os riscos e seja alterado o status pela defesa civil.

Equipes da Defesa Civil e Guarda Municipal (quando necessário) monitorarão as áreas de risco de deslizamento, adotando todas as providências que se fizerem necessárias.

Quando houver necessidade e o caso exigir, a defesa civil acionará, de imediato, cada órgão integrante do Plano de Contingência, que iniciarão suas tarefas em suas áreas de atribuição.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de São Sebastião

Walter Nyakas Júnior

Secretário-Chefe da Casa Militar Coordenador da Defesa Civil do Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8030/2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Censo Funcional e Previdenciário Cadastral dos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo ativos, dos aposentados e dos pensionistas do município de São Sebastião, todos segurados do SSPREV”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Sebastião – SSPREV;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário, bem como o artigo 167, da Lei Complementar Municipal nº 241/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios (art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998),

DECRETO:

Art. 1º - A obrigatoriedade de realização do Censo Funcional e Previdenciário cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo ativos, dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do município de São Sebastião, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos segurados do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião - SSPREV, permitindo o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

§ 1º. Fica a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com o SSPREV, responsáveis pela implementação do censo funcional e previdenciário cadastral e gerenciamento dos sistemas mencionados no caput.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e ao SSPREV a organização e realização do censo funcional e previdenciário de que trata este Decreto.

Art. 2º - O censo funcional e previdenciário cadastral serão desenvolvidos para:

I – Integração de sistemas e bases de dados.

II – Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Município de São Sebastião, objetivando a efetivação da avaliação atuarial consistente e garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte.

III – Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 3º - Fica definido o período de 01 de março a 30 de abril, para realização da presente atualização cadastral denominada “Censo Funcional e Previdenciário”, que deverá ocorrer a cada 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 167, da LC 241/2019, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º. O censo funcional e previdenciário consistirá na realização do recenseamento cadastral dos servidores ativos titulares de cargo de provimento efetivo no município de São Sebastião, aposentados e pensionistas, todos segurados do SSPREV, devendo ser realizado em cada órgão de lotação do segurado, junto ao seu respectivo setor de recursos humanos.

§ 2º. Cada secretaria designará servidor responsável para receber os formulários de cadastros preenchidos.

§ 3º. Cabe ao servidor designado conferir as cópias com os originais e fazer certidão de conferência com carimbo de identificação com assinatura e matrícula.

Art. 4º - O censo funcional e previdenciário de que trata este Decreto, possui caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, estendendo-se também aos aposentados e pensionistas do SSPREV e será realizado por intermédio de preenchimento de formulário próprio a ser encaminhado a todos pelas secretarias e órgãos envolvidos, sendo que cada servidor ativo, aposentado e pensionista deverá apresentar-se em sua secretaria e/ou local de lotação, munidos com os seguintes documentos originais e cópias simples legíveis:

I – Dos servidores ativos:

a) Carteira de identidade (RG) – necessária a data de emissão;

b) Cadastro de pessoa física no Ministério da Fazenda (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás, telefonia fixa) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses, ou declaração com firma autenticada;

d) Número de inscrição no PASEP/PIS/NIT;

e) Título de eleitor;

f) Certidão de nascimento, RG e CPF dos dependentes (até 21 anos), ou documento de guarda provisória ou definitiva, tutela ou curatela.

g) Certidão de casamento e, quando o caso, averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável;

h) Títulos de graduação, pós-graduação, titulação ou outro curso extra;

i) Cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS, e outras certidões de órgãos públicos;

II – Dos Aposentados:

a) Carteira de identidade (RG) – necessária a data de emissão;

b) Cadastro de pessoa física no Ministério da Fazenda (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás ou telefone fixo) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;

d) Cópia do título de eleitor;

e) Cópia de certidão de nascimento e CPF dos dependentes (até 21 anos);

f) Certidão de casamento e, quando o caso, a averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável;

III – Dos Pensionistas:

a) Cópia da carteira de identidade (RG) – necessária a data de emissão;

b) Cópia do cadastro de pessoa física no Ministério da Fazenda (CPF);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica/gás ou telefone fixo) com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;

d) Cópia do título de eleitor;

e) Cópia da certidão de casamento e, quando o caso, a averbação de separação/divórcio; e/ou declaração de união estável.

§1º. Não será realizado o censo funcional e previdenciário dos servidores que comparecerem ao local indicado sem a totalidade da documentação ou de forma diferente da estabelecida.

§2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores municipais afastados e/ou licenciados.

§3º. Todas as cópias devem ser apresentadas com os originais para conferência.

Art. 5º - O censo funcional e previdenciário dos aposentados e pensionistas será realizado, preferencialmente, na sede do SSPREV, devendo observar o calendário previsto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º - A realização do censo funcional e previdenciário dos servidores públicos estatutários ativos, se afastados ou licenciados, e aposentados e pensionistas não residentes no município de São Sebastião, poderá ser feita via postal, com o envio de formulário próprio preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade, juntamente com o envio dos documentos autenticados em cartório, sendo que o mesmo procedimento deverá ser adotado pelo servidor público ativo, aposentado e pensionista que se encontrar no exterior, devendo encaminhar além da documentação constante no art. 4º, declaração ou prova de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontra.

Parágrafo único. O formulário próprio para a realização do censo funcional e previdenciário dos servidores públicos estatutários ativos, aposentados e pensionistas do município de São Sebastião, estará disponível nos sites na rede mundial de computadores ‘internet’, da Prefeitura Municipal de São Sebastião, www.saosebastiao.sp.gov.br.

Art. 7º - O censo funcional e previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas poderá ser feito por representante legal, procurador ou curador, assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem aos locais do recadastramento, devendo o representante legal comparecer na secretaria ou órgão de lotação do segurado munido de procuração emitida em cartório com poder específico.

Art. 8º - Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, os aposentados e pensionistas, todos segurados do SSPREV cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei Complementar 146/2011, sem prejuízo também da suspensão do pagamento de salários e proventos até a realização do censo.

§1º. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento do vencimento, provento e/ou pensão dependerá do comparecimento do servidor ativo na secretaria e/ou órgão de lotação e no caso de inativo ou pensionista comparecer na sede do SSPREV, para a realização do censo funcional e previdenciário previsto neste regulamento.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento, dar-se-á, em folha de pagamento do mês de comparecimento ou na impossibilidade, no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização em folha de pagamento.

Art. 9º - Responderá penal e administrativamente o servidor público municipal ativo, aposentado e o pensionista que, no censo funcional e previdenciário, que deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas.

Art. 10 - Os órgãos da administração pública municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, na execução do censo funcional e previdenciário, facilitando a divulgação, indicando e cabendo aos servidores dos seus respectivos órgãos de recursos humanos, a orientação, realização e acompanhamento aos servidores segurados, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Ficam os Secretários Municipais e demais Agentes Públicos no âmbito de seus respectivos órgãos, responsáveis pela efetiva realização do censo funcional e previdenciário de seus servidores segurados, identificando-os da obrigatoriedade de atualização dos dados cadastrais.

Art. 11 - Para consecução do censo de que trata o presente Decreto e resolução dos casos omissos, deverá ser instituída, por meio de portaria própria, uma comissão responsável pelos trabalhos do censo funcional.

Art. 12 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Sebastião e do SSPREV, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6718/2017.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2020.

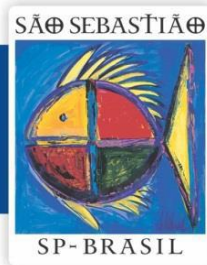
FELIPE AUGUSTO

Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 882 – 15 de Dezembro de 2020

Extrato do Contrato Administrativo nº 2020FUNDASS117 – Processo nº 235/2020

Contratado: J Aparecida Mariano Agenciamento Eireli

Contratante: Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana - FUNDASS

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de confecção de materiais em impressão digital em alta definição, em diversos tipos, tamanhos e modelos, em metros quadrados, metros lineares e unidades para utilização nos diversos polos culturais, teatro municipal, biblioteca, museus, exposições e eventos realizados e apoiados pela FUNDASS e demais atividades afins.

Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Valor: R\$ 882.277,25 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)

Modalidade: Pregão Presencial

Data: 07/12/2020

Assinam: Cristiano Teixeira Ribeiro pela Fundação Deodato Santana e Janaina Aparecida Mariano pela Contratada.

DECRETO Nº 8031/2020

“Dispõe sobre preços públicos a serem cobrados no Balneário dos Trabalhadores, Praia Grande e entrada no município para outros fins”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições

legais,

DECRETA:

Artigo 1º – Os preços públicos, a serem cobrados no Balneário dos Trabalhadores – Praia Grande e entrada no município para outros fins, na conformidade dos seguintes valores pelo estacionamento de veículos, utilização de suas instalações e entrada no município:

I – Estacionamento de veículos:

a) Ônibus	875 VRM
b) Micro – ônibus.....	655 VRM
c) Van/Peruas/Assemelhados.....	325 VRM
d) Automóveis de passeio	6 VRM
e) Camionetas (<i>Pick up</i>)	6 VRM
f) Motocicleta	3 VRM

II – Entrada no município para outros fins

a) Ônibus	655 VRM
b) Micro – ônibus	190 VRM
c) Van/Peruas/Assemelhados	135 VRM

II – Pelo uso das instalações

a) Uso da churrasqueira	28 VRM
-------------------------------	--------

Artigo 2º – O VRM – Valor de Referência Municipal fixado é de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) para o exercício de 2020, conforme dispõe o Decreto nº 7634/2019, e R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) para o exercício de 2021, conforme dispõe o Decreto 7995/2020.

Artigo 3º - Os veículos mencionados no artigo 1º, inciso II, que comprovarem a hospedagem dos passageiros em estabelecimentos no município (ex.: hotéis, pousadas), que o mesmo encontre-se com o pagamento em dia de seu IPTU (ex.: hotéis, pousadas) e devidamente cadastrado no CADASTUR, serão isentos da taxa de entrada no município.

Parágrafo Único. Os veículos mencionados no artigo 1º, inciso II, alíneas a, b e c que estiverem em competição esportiva oficial do município, ficarão isentos das taxas de entrada.

Artigo 4º - A administração do Balneário está autorizada a receber reservas para os veículos, e mantê-las até às 10 horas do dia marcado, quando poderá a vaga ser ocupada por outro veículo em lista de espera, ou substituído por veículo previamente selecionado pela administração de plantão.

Artigo 5º - A utilização da churrasqueira será realizada exclusivamente no horário das 08h00 às 18h00, com reserva antecipada junto à administração do Balneário e mediante pagamento do preço público correspondente.

Artigo 6º - Ficam isentos do pagamento do preço público, os veículos com placas do município de São Sebastião, Estado de São Paulo, mencionados no item I, letras “d”, “e” e “f” do artigo 1º.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7396/2019.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

